



Resolução Nº 169/17

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Aprova Alteração do Regimento Interno do
Conselho Departamental do Centro de Ciências
da Natureza, da Universidade Federal do Piauí.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 18/09/2017 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.025041/2013-80,

RESOLVE:

Aprovar alteração do Regimento Interno do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Natureza (CCN), da Universidade Federal do Piauí (UFPI), conforme processo acima mencionado.

Teresina, 21 de setembro de 2017

José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA**

Regimento do Conselho Departamental do CCN

CAPÍTULO I

Da Finalidade, Composição e Competência

Art. 1º O Conselho Departamental é o órgão consultivo e deliberativo máximo em matéria administrativa e didático científica do Centro de Ciências da Natureza – CCN.

Art. 2º Compõem o Conselho Departamental do CCN:

- I. O Diretor, como Presidente;
- II. O Vice-Diretor, como Vice-Presidente;
- III. Os chefes de todos os Departamentos do CCN;
- IV. 2 (dois) professores dos Departamentos, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- V. 2 (um) professor dos cursos, criados pelo programa REUNI, e após este, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- VI. Os Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-graduação stricto sensu;
- VII. Um representante dos servidores lotados no Centro, eleito por seus pares, com mandato de dois anos;
- VIII. 2 (dois) discentes regularmente matriculados no centro, escolhido dentre seus pares, com mandato de um ano.

Art. 3º Compete ao Conselho Departamental:

- I. Elaborar, reformar e aprovar seu Regimento, submetendo-o ao Conselho Universitário;
- II. Adotar e propor medidas que visem à melhoria e/ou garantia da execução dos estudos de graduação e pós-graduação, no âmbito do CCN;
- III. Coordenar a consulta prévia à comunidade universitária e elaborar a lista tríplice de nomes para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro, a ser submetida à escolha do Reitor, assim como eleição dos coordenadores e subcoordenadores de cursos e da representação estudantil que o compõe, observada as regras estabelecidas pelo Conselho Universitário;
- IV. Indicar os componentes de Comissões Examinadoras de concurso de docente e provas de habilitação à livre-docência;
- V. Eleger, dentre seus membros, representante junto ao CEPEX/CONSUN;
- VI. Propor, perante o Conselho Universitário, fundamentadamente, por aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor e do Vice-Diretor de Centro, de Chefe e de Subchefe de Departamento e de Coordenador e de Subcoordenador de Curso;
- VII. Apreciar pedidos relativos a aplicação de penas disciplinares a docentes;
- VIII. Apreciar e aprovar relatório anual apresentado pelo Diretor;

(Assinatura)

- IX. Apreciar e aprovar o plano de atividades didáticas e administrativas para cada período letivo, de acordo com as propostas dos setores vinculados ao Centro;
- X. Fazer cumprir as diretrizes gerais de ensino, estabelecidas pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade e pela legislação vigente;
- XI. Promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Departamentos e compatibilizar a ação de planejamento e execução destas com decisões dos colegiados de curso;
- XII. Opinar sobre as seguintes matérias, para efeito de apreciação pelos órgãos deliberativos superiores:
 - a) Orçamento do Centro
 - b) Admissão, transferência, afastamento, remoção e intercâmbio de pessoal docente;
 - c) Fixação de prioridades de Pós-Graduação e de pesquisa no âmbito do Centro;
 - d) Criação, extinção e desativação temporárias de cursos de Graduação e Pós-Graduação;
 - e) Realização de cursos, programas e projetos de extensão;
 - f) Propostas curriculares oriundas dos Colegiados de Cursos.
- XIII. Definir a política administrativa e didático-científica do Centro;
- XIV. Exercer outras atribuições que forem fixadas em normas complementares de organização e funcionamento do Centro.

Parágrafo Único – No caso de cessão de pessoal docente, o Conselho Departamental opinará quanto aos afastamentos originários e os subsequentes, deles consequentes, serão decididos pelo Reitor, na forma do inciso VII, do artigo 15 do Regimento Geral da UFPI.


Art. 4º Nas deliberações, o conselho poderá convocar pessoas ou representantes de entidades para que prestem esclarecimentos.

Capítulo II Da Presidência

Art. 5º O Conselho Departamental será presidido pelo diretor do CCN e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

Parágrafo Único – Na falta de ambos, presidirá o Conselho quem estiver no exercício da direção do Centro.

Art. 6º Compete ao Presidente

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
 - II. Fixar a pauta das sessões;
 - III. Conceder a palavra aos membros do Conselho e dirigir as discussões mediando os debates, quando necessário;
 - IV. Distribuir processo aos conselheiros;
 - V. Zelar pela observância de prazos para apreciação e votação de matérias;
 - VI. Discutir e votar nas deliberações e emitir voto de desempate;
 - VII. Assinar as correspondências e portarias que devam consubstanciar resoluções do Conselho;
 - VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.
- 

Capítulo III Da Secretaria

Art. 7º A Secretaria é o órgão de apoio administrativo do Conselho Departamental.

Art. 8º Compete à Secretaria:

- I. Dar Ciência aos Conselheiros de convocação da reunião;
- II. Preparar a pauta das reuniões;
- III. Fornecer, a pedido dos conselheiros, dados e esclarecimentos necessários a seus relatórios;
- IV. Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;
- V. Redigir atos e correspondências, na forma indicada pelo Presidente;
- VI. Manter a guarda do material da Secretaria;
- VII. Organizar e manter atualizados fichários e registros de uso do Conselho;
- VIII. Executar outras tarefas de apoio ao Presidente e aos Conselheiros.

Capítulo IV Das reuniões do Conselho Departamental

Art. 9º O conselho reunir-se-á, ordinariamente até duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, caso em que a convocação deverá ser feita pela maioria absoluta dos Conselheiros através de requerimento subscrito pelos interessados.

Parágrafo Único – A convocação de reunião extraordinária deverá ser feita pessoalmente a todos os conselheiros.

Art. 10 O Conselho funcionará com maioria absoluta dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, excetuando quorum especial nos casos específicos neste Regimento.

Parágrafo Único – Se durante a reunião for constatada a inexistência de quorum, serão, de imediato suspensas as deliberações.

Art. 11 A presença às reuniões do Conselho será registrada pela assinatura em livro de frequência, encerrado pelo Secretário ao final de cada reunião.

§ 1º - A justificativa de ausência será encaminhada ao Conselho, por intermédio da Secretaria, até a primeira sessão seguinte.

§ 2º - Ainda que a reunião não se tenha realizada por falta de quorum, persiste a obrigatoriedade de justificativa pelos Conselheiros ausentes.

§ 3º - O membro que se retirar, durante a reunião, sem a aprovação do Conselho, será considerado ausente.

§ 4º - O membro que faltar injustificadamente a reunião do Conselho será censurado sob-reserva pelo Presidente.

§ 5º - A ausência injustificada a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, no período de um ano, importará na perda do mandato.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo anterior, quando se tratar de membro nato, em decorrência de cargo ou função de natureza executiva, o seu desligamento do Conselho implicará proposta de destituição do cargo ou função.

§ 7º - Perderá igualmente, o mandato, o conselheiro que no caso de representante docente, estiver fora do exercício de atividade de magistério, salvo no gozo de férias ou

licença para tratamento de saúde, esta não superior a 30 (trinta) dias e no caso de representante estudantil, que concluir ou mesmo abandonar o curso ou mesmo trancar a sua matrícula.

§ 8º - Constatada a situação incluída nos dois parágrafos anteriores, o Conselho declarará a ocorrência da vaga, com conseqüente comunicação à Chefia do Departamento, ou à Presidência do Centro Acadêmico para realização de eleição com vista à complementação do mandato.

Art. 12 Dependência de *quorum* especial:

- I. De 2/3(dois terços) dos membros do Conselho:
 - a) Alteração do Regimento Interno;
 - b) Apreciação de penas disciplinares a docentes.

- II. Da maioria absoluta dos membros do Conselho:
 - a) Eleição de representantes junto ao conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - b) Convocação de reunião extraordinária;
 - c) Fixação de votação secreta;
 - d) Decisão de casos omissos e interpretação de normas regimentais.

- III. De 2/3 dos membros presentes:
 - a) Adiamento de discussão e votação de matéria constante da ordem do dia.

Art. 13 A ordem dos trabalhos das reuniões, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovado pelo Conselho, será a seguinte:

- I. Expediente – em que será feita:
 - a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, a qual será assinada pelos conselheiros presentes;
 - b) Leitura de correspondência.
- II. Propostas e comunicações – matérias de interesse do Conselho Departamental, de modo específico ou do Centro ou da UFPI.
- III. Ordem do dia – em que será discutida e votada a matéria constante da pauta.

Capítulo IV

Do desenvolvimento dos trabalhos

Art. 14 As matérias objeto de deliberações do Conselho Departamental serão formalizadas em processos, distribuídos pelo Presidente, equitativamente, e por ordem, a todos os membros do Colegiado.

Art. 15 O membro que receber processo promoverá seu estudo, contatando com a Secretaria do Conselho ou outros órgãos do Centro ou da UFPI, para fim de coletar subsídios necessários ao esclarecimento da matéria, findo que fará relatório escrito.

Art. 16 Os processos distribuídos deverão ser relatados na primeira reunião que se segue à distribuição, salvo impossibilidade devidamente justificada ou se entre a distribuição e a data da reunião ordinária que se segue mediar prazo inferior a 5(cinco) dias.

§ 1º - O processo não relatado na reunião prevista poderá ter sua discussão adiada somente por uma vez.

§ 2º O relator, julgando necessário, poderá solicitar, através da Secretaria do Colegiado,



diligência para esclarecimentos de aspectos dos processos, com retirada de pauta do mesmo.

§ 3º Qualquer conselheiro, verificada a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar vista do processo, na fase de discussão.

§ 4º O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião ordinária subsequente, vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo colegiado.

§ 5º Tanto o processo do qual foi pedido vistas, quanto o baixado em diligência, retornarão ao seu relator.

§ 6º O regime de urgência de votação atribuído a determinado processo, nos termos do art. 13, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto ou plenário, de modo a não impossibilitar o exame da matéria durante a reunião.

§ 7º Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra:

- a) Para encaminhamento de votação, por conselheiros de posições divergentes, se houver, pelo prazo de 3(três) minutos cada um;
- b) Pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;
- c) Para questão de ordem.

§ 8º Questão de ordem é a interpelação à presidência do colegiado, objetivando manter a plena observação das normas do Regimento Interno, deste Regimento Geral, do Estatuto e da Lei.

§ 9º Poderá ser submetido ao plenário pedido para que a matéria passe a ser votada por títulos, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos.

§ 10 Nenhum membro de colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal, ressalvando o caso de eleição procedida em plenário.

§ 11 Finda a discussão, o presidente submeterá à votação a matéria, proclamando no final, o resultado.

Art. 17 O processo de votação será simbólico, nominal ou secreto, por escolha do Presidente, salvo deliberação expressa do Plenário.

§ 1º - Não sendo secreta a votação, qualquer conselheiro poderá fazer consignar seu voto em ata.

§ 2º - O conselheiro poderá abster-se de votar, sendo, então, considerado voto em branco.

§ 3º Os membros dos colegiados terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertencem sobre dupla condição.

Art. 18 O Plenário poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas ou de qualquer matéria para ter andamento como proposição independente.

Art. 19 De cada reunião de Conselho Departamental lavrar-se-á ata assinada pelo Secretário, que será lida na reunião seguinte e, aprovada, subscrito pelo Presidente e pelos membros presentes.

Parágrafo Único - As retificações feitas à ata, se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que ela for discutida.

Capítulo V
Das disposições finais

Art. 20 As resoluções do Conselho Departamental serão assinadas pelo Presidente.

Art. 21 Quando por motivo de férias de seus membros, não houver quorum para a realização de reuniões, o Presidente decidirá ad referendum do Conselho.

Parágrafo Único – As decisões deverão ser apresentadas para apreciação pelo Conselho Departamental, na primeira reunião que ocorrer.

Art. 22 Este Regimento só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos membros do Conselho, observando o estabelecido no Art. 10, e para adequar-se à Legislação Superior.

Art. 23 Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 24 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

